

PROJETO DE LEI N° , DE 2012
(Do Sr. Mandetta)

Acrescenta inciso X ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de permitir falta ao serviço do empregado para participar de trabalhos comunitários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 473

X – por um dia, em cada doze meses de trabalho, para participar de trabalhos comunitários devidamente comprovados. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais formas de fomentar o engajamento social, a consciência de cidadania e o espírito de colaboração da sociedade com as políticas públicas de desenvolvimento é estimular a participação em movimentos comunitários.

Não é necessário detalhar os múltiplos benefícios sociais, relacionais e de qualidade de vida que surgem do envolvimento dos cidadãos com as iniciativas comunitárias.

Os trabalhadores, pessoas economicamente ativas, precisam ser estimulados a aderirem a essas iniciativas.

No entanto, as longas jornadas de trabalho durante a semana e os desafios da vida familiar pouco colaboram para o engajamento dessa significativa parcela da população nos trabalhos comunitários.

Nada mais justo, em função do papel social da propriedade privada, que os empregadores liberem seus empregados, uma única vez a cada ano, para que estes experimentem e passem a aderir voluntariamente às diversas alternativas de engajamento comunitário.

Seria criado, assim, um meio de estimular a adesão à programas de voluntariado no Brasil, onde os índices de participantes nesse tipo de projeto é tão baixo. Isso, visando criar, em um futuro próximo, a cultura de voluntariado nos brasileiros.

Por estas razões, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado MANDETTA